



## MUNICÍPIO DE FELIZ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

#### Mensagem n.º 180

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Concede isenção de contribuição de melhoria.*"

O presente projeto de lei visa autorização legislativa para isentar da contribuição de melhoria as seguintes obras que serão realizadas na área rural do Município de Feliz:

I – Pavimentação asfáltica da Estrada Bananal, na localidade de Bananal, numa extensão aproximada de 500 metros.

II – Pavimentação asfáltica da Estrada do Roncador, na localidade de Roncador, numa extensão aproximada de 1.800 metros.

Informamos que estas obras serão custeadas com recursos da operação de crédito junto ao Banco do Brasil, conforme autorização obtida através da Lei Municipal nº 3.619, de 25.10.2019.

Cabe ressaltar que o Código Tributário Municipal – Lei nº 3.317, de 29.09.2017, no inciso IV do art. 132 prevê a não incidência de contribuição de melhoria em obra realizada na zona rural, no entanto, o art. 150, § 6º da Constituição da República estabelece que qualquer subsídio ou isenção, só poderá ser concedido mediante lei específica, *in verbis*:

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 20 de dezembro de 2019.

Nélson Vicente Martiny,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Feliz.



**MUNICÍPIO DE FELIZ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 162/2019.**

**Concede isenção de contribuição de melhoria.**

**O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ,** Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção da contribuição de melhoria, nos termos do art. 132, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.2017 - Código Tributário Municipal, das obras abaixo descritas, que serão realizadas na zona rural do Município de Feliz:

I - Pavimentação asfáltica da Estrada Bananal, na localidade de Bananal, numa extensão aproximada de 500 metros.

II - Pavimentação asfáltica da Estrada do Roncador, na localidade de Roncador, numa extensão aproximada de 1.800 metros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 20 de dezembro de 2019.

Nélson Vicente Martiny.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 20/12/2019**

---

**Adalberto Bairros Krueh**  
**Procurador do Município de Feliz.**